



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.800/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
ESPECIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
QUANTIDADE DE CALORIAS NOS
CARDÁPIOS DE BARES, RESTAURANTES,
HOTÉIS E SIMILARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos que comercializam produtos para consumo imediato, obrigados a manter à disposição do consumidor a quantidade de calorias a ser adquiridas na ingestão dos produtos por eles comercializados, no âmbito do Município de Macapá.

§ 1º A relação de que trata este artigo deverá ser elaborada e assinada por Nutricionista (responsável legal) devidamente credenciado.

§ 2º A quantidade de calorias deverá constar ao lado de cada produto, nos cardápios e tabelas expostas nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Nos casos de itens de consumo em quantidade variável, a critério do consumidor, a exemplo da comida a quilo, a quantidade de calorias de que trata o art. 1º deverá ser especificada por cada cem grama de produtos a ser consumido.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos terão o prazo de cento e oitenta dias (180), a partir da entrada em vigor da presente Lei, para se adequarem a ela.

Parágrafo único. O Município fornecerá aos estabelecimentos de que trata esta Lei, quando impossibilitados de elaborar a relação contida no *caput* do art. 1º e após requerimento, o profissional necessário para a elaboração da tabela nutricional calórica.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei fica sujeito às seguintes sanções:

I - 1ª vez - advertência por escrito;

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

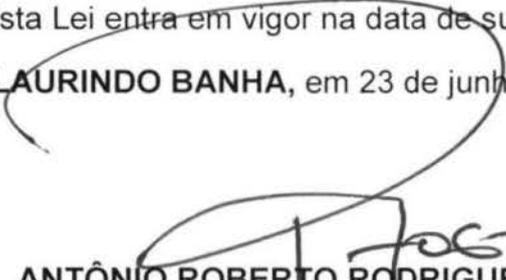
II - 2ª vez - multa de um a três salários mínimos;

III - 3ª vez - cassação do Alvará de Licença.

Parágrafo único. O quantum de multa de que se trata o inciso II deste artigo levará em conta o porte do estabelecimento, bem como se o descumprimento foi total ou parcial, e será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO BANHA, em 23 de junho de 2010.



ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM